



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

### LEI Nº 1783 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do diário oficial eletrônico do Município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo e dos demais órgãos da administração municipal.

Parágrafo Único – O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar Federal nº 131/2009 e será veiculado nos seguintes endereços eletrônicos [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br) e no link **Diário Oficial**, na rede mundial de computadores – Internet.

Artigo 2º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os atos oficiais de feitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem seus efeitos.

Artigo 4º Esta lei será regulamentada através de decreto do Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de março de 2016.

OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura